

# PASSO A PASSO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES ETAPA MUNICIPAL

## QUANDO ACONTECERÃO AS CONFERÊNCIAS?

- > Conferências Municipais: de 1º de março a 01 de junho de 2013.
- > Conferências Estaduais: de 1º de julho a 28 de setembro de 2013.
- > 5ª Conferência Nacional das Cidades: de 20 a 24 de novembro de 2013.

## SEQÜÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DAS CIDADES EM SUAS ETAPAS.

O ConCidades convoca a 5ª Conferência Nacional das Cidades, institui a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, aprova e publica o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Os estados através do poder executivo e/ou da sociedade civil organizada convocam as conferências em sua respectiva etapa, abrindo a possibilidade de que sejam convocadas as conferências das cidades em sua etapa municipal pelos executivos municipais e/ou entidades da sociedade civil organizada.

Cabe às Comissões Preparatórias Estaduais organizar, orientar, fiscalizar e validar o cumprimento das regras específicas das Conferências Municipais e Estaduais especialmente quanto ao cumprimento do que está estabelecido no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, desta Cartilha e a eleição de delegados para as etapas estadual e nacional.

## O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER?

- **Convocar as Conferências Municipais**

Os Municípios devem convocar as Conferências Municipais através de decreto específico **até o dia 22 de fevereiro de 2013**, publicando em diário oficial e em veículos de ampla divulgação.

***Endente-se por ampla divulgação: rádio, jornais e/ou meios de comunicação usuais no municípios.***

Caso não haja iniciativa do Executivo Municipal, o Legislativo Municipal e/ou a Sociedade Civil (de acordo com o Art. 40, § 1º do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades) poderão convocar a Conferência em veículo de comunicação de ampla divulgação, no período de **23 de fevereiro a 30 de março de 2013**.

Após os prazos estabelecidos, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de **30 de março de 2013**.

- **Constituir a Comissão Preparatória Municipal – CPM.**

O Executivo Municipal deverá constituir a Comissão Preparatória Municipal obedecendo a representação dos segmentos conforme estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

- **Funções das Comissões Preparatórias Municipais.**

- Organizar, mobilizar e subsidiar a execução das conferências na etapa municipal.
- Fazer cumprir as regras previstas no regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.
- No prazo de até 30 dias após a instalação das Comissões Preparatórias Municipais, constituir as comissões de Organização, Mobilização e Sistematização.

- Com o apoio dos Governos Municipais e dos Conselhos Municipais das Cidades onde existir, organizar toda infraestrutura de local da conferência, deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados e delegadas da etapa municipal, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Elaborar o regulamento da conferência estabelecendo as regras para o funcionamento do evento, tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações, da sistematização e da eleição dos delegados e das delegadas para a etapa estadual, entre outras preocupações que se façam necessárias. O referido regulamento deverá ser apresentado, debatido e aprovado na solenidade de abertura da conferência, pelos delegados credenciados presentes.

**Nota: A escolha dos delegados deve ocorrer dentro do próprio segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.**

- **Envio da documentação à Comissão Preparatória Estadual – CPE.**

O envio dos documentos deverá obedecer rigorosamente o estabelecido no Regimento da Conferência Estadual das Cidades.

- **Documentação necessária à validação das conferências Municipais.**

- Decreto Municipal expedido pelo executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Municipal ou pela sociedade civil organizada convocando a 5ª Conferência Municipal das Cidades.
- Comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação.
- Portaria Municipal expedido pelo Executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Municipal ou pela sociedade civil organizada instituindo a Comissão Preparatória Municipal.
- Cópia do Regimento Municipal.
- Lista dos delegados e delegadas, por segmento, presentes à conferência informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail.
- Relatório com as Resoluções e deliberações da Conferência Municipal.
- Lista dos delegados e delegadas eleitos para a Conferência Estadual por segmento e identificação completa: nome, CPF, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.
- É importante relembrar que, juntamente com o relatório final das Conferências, esses documentos serão utilizados para validar a Conferência Municipal.

**NOTA: É vetada sob qualquer justificativa a realização de Conferências Regionais, Coletivas, Solidárias e ou com qualquer outra designação que ocorra fora do território do Município, e que tenha como objetivo o cumprimento do**

disposto no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, referente à realização das Conferências Municipais das Cidades."

Para efeito de enriquecimento, aperfeiçoamento e alinhamento de propostas para debates nas conferências municipais, poderão ser realizados Seminários, Oficinas e Reuniões Regionais, Coletivas, Solidárias, ou com qualquer outra designação, antes das Conferências Municipais das Cidades.

- **Ações complementares da CPM.**

- Promover e incentivar a mobilização das diversas instâncias de governo e entidades da sociedade civil locais, envolvidas no debate da política urbana.
- Contribuir com a organização e o debate local sobre o tema nas Conferências Municipais.
- Promover o acompanhamento da etapa municipal via banco de dados disponível no site do Ministério das Cidades.
- Sistematizar os relatórios das conferências municipais.

**Para onde as propostas devem ser encaminhadas?**

- Comissão Preparatória Municipal: envia as propostas da Conferência Municipal para a Comissão Preparatória Estadual. O prazo para envio será previsto pelo regimento estadual.

**QUEM PARTICIPARÁ DE CADA ETAPA DAS CONFERÊNCIAS?**

**Conferência Municipal**

Participarão da etapa municipal, representantes de entidades da sociedade civil organizada, de abrangência local, regional, estadual ou nacional, com atuação nos temas da política urbana, reconhecida dentro do segmento de atuação, além dos representantes indicados pelo Poder Público Executivo e Legislativo Municipal.

É permitida a participação de representantes do Poder Público Estadual e Nacional, nas CPM, desde que não ocupem vagas de delegados para a etapa estadual, onde deverão ser indicados por seus respectivos poderes.

A Comissão Preparatória Municipal deverá levantar as entidades representativas dos segmentos existentes no município de acordo com o enquadramento demonstrado na tabela I, obedecendo à proporcionalidade disposta no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

**TABELA I**

**QUADRO DE ENQUADRAMENTO E PROPORCIONALIDADE DOS SEGMENTOS, A SER OBSERVADOS EM TODAS AS ETAPAS DAS CONFERÊNCIAS DAS CIDADES.**

<b>Nº/ Quantidade</b>	<b>%</b>	<b>Segmentos</b>
<b>1137</b>	<b>42.3</b>	Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais * - são os representantes de órgãos da administração direta,

		empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores.
<b>715</b>	<b>26.7</b>	Movimento Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
<b>265</b>	<b>9.9</b>	representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.
<b>265</b>	<b>9.9</b>	Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
<b>186</b>	<b>7</b>	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.
<b>113</b>	<b>4.2</b>	Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

#### NOTAS:

1. As vagas definidas no Artigo 17 § 2º, do regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, para o segmento “Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, distritais e municipais” serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Poder Público Estadual e 20,3% para o Poder Público Municipal somando 42,3% do total dos delegados e delegadas.
2. Conforme definido no Artigo 17 § 3º, do regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, o Poder Legislativo, através de detentores de mandato, terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

#### TABELA II

#### QUADRO INTERPRETATIVO DO DISPOSITIVO CONTIDO NO ART. 17 §§ 2º e 3º DO REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DOS DELEGADOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

População Municipal	Nº de Delegados do Poder Público
Até 50.000 habitantes	<b>01</b> Delegado do Poder Executivo Municipal
De 50.001 a 100.000	<b>02</b> Delegados do Poder Executivo Municipal
De 100.001 a 200.000	<b>02</b> Delegados do Poder Executivo Municipal <b>01</b> Delegado do Poder Legislativo Municipal
De 200.001 a 500.000	<b>07</b> Delegados do Poder Executivo Municipal <b>03</b> Delegados do Poder Legislativo Municipal
De 500.001 a 1.500,000	<b>16</b> Delegados do Poder Executivo Municipal <b>09</b> Delegados do Poder Legislativo Municipal
Acima de 1.500,000	<b>76</b> Delegados do Poder Executivo Municipal <b>38</b> Delegados do Poder Legislativo Municipal

## **NOTAS:**

1. Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.
2. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Todos os processos de eleições dos delegados e delegadas que participarão das diversas etapas das Conferências das Cidades deverão respeitar o enquadramento por segmento disposto no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

As Conferências Municipais elegerão delegados à etapa Estadual.